

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96 n. 133 São Paulo quinta-feira, 17 de julho de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 16-7-86

ARBITRANDO.

nos termos do art. 2º, Anexo I, item 9, do Dec. 23.658 de 1985, combinado com o art. 1º, do Dec. 25.201-85, gratificação mensal, a título de representação na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 21-A, da F.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente: TEREZA AMÁLIA DE SOUZA FERREIRA, RG 5.307.446 e LUZIA APARECIDA BAZERLA 6.453.512, ambas a partir de 30-4-86; DIVINA TEREZINHA FERRO, RG 10.602.009, a partir de 15-5-86; JACI MELCHIOR DOS REIS, RG 5.437.708, a partir de 21-5-86; GIRLENE BEZERRA DA SILVA, RG 121.526-AL.

CESSANDO

os efeitos das resoluções abaixo mencionadas, nas partes em que arbitraram gratificação mensal, a título de representação:

a partir de 19-5-86

AURO VIEIRA DOS SANTOS, RG 10.675.308, publicada a 25-10-85;

a partir de 21-5-86

WALTER SCHAEFER LOPES, RG 4.415.380, publicada a 14-6-83;

a partir de 30-5-86

MÁRIO DE SOUZA ROCHA, RG 5.605.086, publicada a 27-7-1985.

CLASSIFICANDO

na Seção de Expediente do Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, um cargo vago de Chefe de Seção (Administração Geral), ref. 17, da E.V.2, do SQC-III-QSG, criado pelo Decreto-Lei 100-89, anteriormente classificado na Seção de Expediente do Centro de Recursos Humanos.

APÓSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 16-7-86

No decreto de nomeação (cargos de Advogado), do Q53, publicado a 5-5-85, em nome de Walter Exner e outros, na parte referente a ULYSSES ALBERTO DANTE, Procurador do Estado, Nível III, para declarar que o número de seu RG é 9.918.176.

Na resoluções publicadas nas datas adiante mencionadas, para declarar que a gratificação mensal arbitrada aos a seguir relacionados, a partir de 1-5-85, nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Resolução SG-64-84, com a redação alterada pelo art. 1º, da Resolução SG-164-85, passa a corresponder a 25% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81:

- ALVARO LEITE DE SOUZA, RG 1.060.173, publicada a 17-10-85;
- HERCULES VEIGA, RG 3.413.954, publicada a 1-11-85;
- LUIZ MODESTO DE ARAÚJO, RG 7.139.893, publicada a 1-2-86.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 16-7-86

No processo GG-487-85, sobre acidente de trânsito ocorrido a 23-9-84, com o veículo oficial de placa GC-9879, em que é sindicado FRANCISCO CARLOS CAMARGO: "À vista do apurado nesta sindicância e do parecer 1.153-86, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço como atribuível ao indiciado, Francisco Carlos Camargo, RG 5.922.743, Motorista, a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente em causa, já por ele ressarcidos, e aplico-lhe a penalidade de repreensão, com fundamento nos arts. 251, I e 253, por infração do art. 241, III, da Lei 10.261-83, combinados com o art. 33, da Lei 500-74".

No processo GG-521-85, sobre acidente de trânsito ocorrido a 14-12-84, com o veículo oficial de placa GB-0034, em que é sindicado SEBASTIÃO MORTENSE: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 44-86, acolhido pela ATG, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada sua culpa ou responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos".

No processo GG-760-85, sobre acidente de trânsito ocorrido a 15-12-84, com o veículo oficial de placa GB-0006, em que é sindicado ADHEMAR ANGELO CARDOSO: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 45-86, acolhido pela ATG, absolvo o sindicado Sr. PM Adhemar Angelo Cardoso, por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nos autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração para as providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular".

No processo SS-1.151-85, em que BERNARDO GOMES DA SILVA solicita autorização para residir em próprio do Estado: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento favorável do Secretário da Saúde, autorizo Bernardo Gomes da Silva, RG 17.331.133, Atendente, temporário, do SQF-III-QSS, a residir em próprio do Estado, em dependências do Centro de Saúde II de Vila Fidelis Ribeiro, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, observadas as disposições do art. 547, do Decreto 42.850-63, com a redação dada pelo Decreto 52.355-70".

No processo DMSCE-1.640-85, em que MARIA STELA FERREZ CARVALHO FERRAZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.150-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intertemporamente apresentados pela interessada, para, aquele título, indeferir-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.043-85, em que ELENIR SPAGOLLA PREZIA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.157-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.075-85, em que JOSÉ ANTUNES DE FREITAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.137-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.273-85, em que IDA MARIA PAGNI GELLI LENHARO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.132-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.412-85, em que MARIA DE FÁTIMA HIPÓLITO MANTOVANI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.156-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.447-85, em que REGINA CÉLIA BOTE LHO RIBEIRO DE TOLEDO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.143-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.498-85, em que ISABEL PEREIRA DA SILVA BARBOSA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.140-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.819-85, em que VERA ELAINE DE MAIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.135-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.825-85, em que DORALICE APARECIDA FERREIRA INÍSSIA CASTILHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.175-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.826-85, em que ENI APARECIDA SI-VERA BERTOLINI COELHO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.173-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.985-85, em que MARIA HELENA DIAS DINIZ ROCHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.134-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.067-85, em que DINO RENATO MAMMINI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.158-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado".

No processo DMSCE-3.077-85, em que MARIA ESTELA COLE LA CORÁ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.159-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-3.582-85 c/sp. of. 312-86-AL, em que VERA CECÍLIA ALVES DA SILVA BORGES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.174-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-3.603-85, em que MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANCO JORGE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.136-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-205-86, em que MARIA INÊZ MARTIN TREVISAN interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.172-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-253-86, em que ELIO BALIETA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.142-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-277-86, em que BERNADETE DE LOURDES PINTO DE CAMARGO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.133-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-401-86, em que IVANI REGINA PAVAN POLONIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.138-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-468-86, em que MARIA ELIZABETH DE MORAES GIACOMELLI interpõe recurso de decisão que lhe indeferiu licença gestante: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.141-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APÓSTILAS DA DIRETORA, DE 16-7-86

No título referente a NORIVAL PICHE, RG 4.180.196, Agente do Serviço Civil, Técnico de Administração, Nível V, efetivo, padrão 26-C, da E.V.4, T-I, do SQ2-III-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C. 406-85, fica incorporada a partir de 1-7-86, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independente de cargo, ao patrimônio do funcionário, a gratificação de gabinete, referente a função de Assessor de Administração Geral, correspondente a 85% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68.

Nos títulos referentes aos abaixo indicados, para declarar que, com fundamento na L.C. 467-86, os cargos ou funções-atividades a que se referem, ficaram enquadrados (as) na seguinte conformidade:

ANÍSIO ALVES DOS SANTOS, RG 2.272.078, Encarregado de Setor (Reprografia), pro-labore, do QSG, a partir de 1-3-86, do padrão 23-D para o 25-D, da E.V.1, T-I, ficando, em consequência retificada a apostila publicada a 30-5-86, com a seguinte alteração: a partir de 6-4-86, do padrão 25-D para o 26-D (art. 196, combinado com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78), ficando sem efeito a apostila publicada em 30-6-86;

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias	
Governo	1
Economia e Planejamento	2
Descentralização e Participação	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	53
Obras e Saneamento	63
Transportes	64
Administração	64
Trabalho	68
Cultura	68
Esportes e Turismo	68
Interior	69
Negócios Metropolitanos	69
Universidades	
Universidade de São Paulo	69
Universidade Estadual de Campinas	70
Universidade Estadual Paulista	71